

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos para a apreciação e aprovação dos nobres companheiros, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas.

Trata-se de uma matéria que precisa ser legislada, tendo em vista que muitas vezes ocorrem erros pela grafia nos receituários dos profissionais da saúde.

Sabemos do trabalho, dedicação e o zelo dos profissionais da saúde, inclusive esta Casa Legislativa que conta com a participação de três companheiros médicos, Dr. Orestes, Dr. Pedro e Dr. Moysés, mas a nossa proposta visa beneficiar especialmente as pessoas mais simples, que diante de alguns receituários ficam perplexo com os garranchos. Até mesmo experientes profissionais de farmácia que estão acostumados pela prática diária, muitas vezes consultam colegas para decifrar as receitas.

Quem nunca após consultar um médico, foi a farmácia comprar o medicamento e se deparou com a situação do farmacêutico não conseguir entender o que foi receitado, passando a receita de mão em mão pelos funcionários, em busca de decifrar o que estava escrito? A maioria da população já passou por isso, chegando ao extremo de ter que voltar ao médico para que diga o que receitou.

O advento da informática está presente em todos os consultórios e clínicas e assim a medida visa contribuir para o aprimoramento, beneficiando especialmente as pessoas mais simples e de pouca escolaridade.

O Código de Ética do Conselho Regional de Medicina, já contempla através do Artigo 11. "Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos", mas mesmo assim alguns profissionais insistem nos garranchos e receitas indecifráveis.



C.M.V.
Proc. Nº 28791/13
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Outra importante questão que não pode ser esquecida, é que o Governo Federal através de uma parceria com Cuba e outros países de língua espanhola está contratando médicos e que os mesmos se digitarem suas receitas estarão errando muito menos, podendo se utilizar dos corretores de textos já implantados com enorme eficiência nos programas de informática.

Esperamos contar com o apoio dos demais pares para a aprovação da referida proposição.

Valinhos aos 05 Setembro de 2013.

Antônio Soares Gomes Filho
Vereador Tunico

Nº do Processo: 02879/2013

Data: 05/09/2013

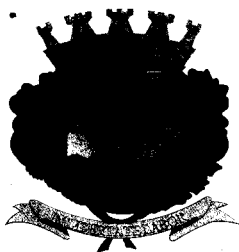
Nº: 0145/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitais.

Autor: TUNICO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V. 2879/13
Proc. Nº 03
Fls. 03
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº

/ 13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a digitação em computador de todas as receitas médicas e odontológicas expedidas em unidades de saúde.

Parágrafo único - Entende-se por unidades de saúde todos os hospitais públicos e particulares, clínicas, consultórios médicos e ambulatórios da rede pública ou privada, postos de saúde e qualquer outro tipo de unidade de atendimento médico básico instaladas no Município.

Art. 2º - A única parte da receita que não poderá ser digitalizada será a assinatura do médico com o seu respectivo carimbo, constando o nº de inscrição no Conselho Regional de Medicina / Odontologia.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá na regulamentação, o órgão competente para proceder a fiscalização e as sanções cabíveis da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.